



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 066/2026

"FORMALIZA E ORGANIZA A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E AS REDES LOCAIS DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arceburgo;

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares estruturantes para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos, bem como no desenvolvimento da potencialidade e autonomia das famílias e indivíduos no território;

CONSIDERANDO que a existência de uma Rede de Proteção e de uma instância de gestão intersetorial é ação fundamental para o alcance dos objetivos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ações, serviços, programas e projetos municipais no âmbito da Proteção Social e Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social possui, em sua natureza, o caráter articulador das demais políticas públicas setoriais, com vistas a assegurar a proteção integral ao cidadão arceburguense no enfrentamento e superação de vulnerabilidades e riscos sociais;

CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria pelo Controle Social, consubstanciada na Ata nº 332 e na Resolução CMAS nº 09/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Arceburgo/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, formalizada e regulamentada a Rede Municipal de Proteção Social de Arceburgo/MG, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de articular estratégias e promover ações intersetoriais integradas que visem à garantia de direitos e à superação de situações de vulnerabilidade e risco social, favorecendo a proteção integral de famílias e indivíduos, independentemente de faixa etária.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E COMPONENTES ESTRUTURAIS

Art. 2º - A Rede Municipal de Proteção Social é uma estratégia de articulação intersetorial de instituições governamentais e da sociedade civil organizada que cooperam de



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

forma integrada para assegurar a defesa de direitos e o acesso universal aos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - A Rede Municipal de Proteção Social fica vinculada administrativamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, por meio da coordenação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais da Rede Municipal de Proteção Social de Arceburgo/MG:

I – Articular ações de promoção, proteção, atendimento e garantia integral de direitos de famílias e indivíduos;

II – Integrar planos, serviços, programas, projetos e benefícios das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e afins;

III – Discutir e conferir resolutividade célere aos casos e demandas de vulnerabilidade e risco social;

IV – Compartilhar metodologias, instrumentais, conhecimentos técnicos e diagnósticos socioterritoriais;

V – Otimizar o tempo e os recursos públicos, unificando os espaços de diálogo e evitando sobreposição de atendimentos;

VI – Atuar como espaço permanente de educação continuada e capacitação intersetorial dos atores da rede local;

VII – Estabelecer e padronizar fluxos de atendimento, protocolos de acolhimento e rotinas de encaminhamento;

VIII – Produzir dados estatísticos e indicadores de monitoramento para subsidiar o planejamento municipal.

Art. 5º - A Rede Municipal de Proteção Social organiza-se mediante os seguintes componentes:

I – Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção Social: instância executiva e de coordenação central concentrada;

II – Redes Locais de Proteção: instâncias de articulação territorializada de base comunitária.



CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 6º - O Comitê Gestor tem como finalidade planejar, organizar e fortalecer as ações integradas da rede, velar pela qualidade e resolutividade das políticas públicas, otimizar recursos e manter sob sua guarda as pautas, relatórios, atas e protocolos da Rede.

Art. 7º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente com periodicidade no mínimo mensal ou de acordo com a necessidade e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação, devendo todos os encontros e deliberações constar formalmente em ata.

§ 1º - As reuniões serão precedidas de convocação com cronograma e pauta definidos.

§ 2º - As sessões ordinárias do Comitê Gestor são de caráter técnico, assegurada a participação de seus integrantes formalmente designados e de convidados técnicos pertinentes a demandas específicas.

Art. 8º - O Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção Social será composto paritariamente por representantes das áreas fundamentais da gestão municipal, compreendendo:

I – Diretoria Municipal de Assistência Social (Gestão do SUAS, CRAS e equipe técnica);

II – Diretoria Municipal de Saúde (Atenção Primária, Saúde Mental e Vigilância);

III - Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Coordenação Pedagógica e Apoio Intersetorial);

IV – Representação do Conselho Tutelar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (como convidados permanentes);

V - Escola Estadual do Município (Coordenação Pedagógica).

Art. 9º - Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a integrar as reuniões temáticas representantes de outros setores da Administração Pública, tais como Esporte, Cultura, Obras, Habitação, além de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Conselhos Municipais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - O Comitê Gestor elaborará e instituirá o Protocolo Integrado da Rede Municipal de Proteção Social, discriminando os papéis funcionais, os instrumentais técnicos e os fluxos de referência e contrarreferência.

CAPÍTULO III DAS REDES LOCAIS DE PROTEÇÃO

Art. 11 - As Redes Locais de Proteção constituem arranjos de atuação territorial descentralizada, coordenadas a partir do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS de Arceburgo) em articulação direta com os equipamentos públicos do território (Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais e Estaduais, Conselho Tutelar, Projetos Sociais e entidades parceiras).

Art. 12 - As Redes Locais de Proteção realizarão reuniões periódicas mensais com vistas à discussão de estudos de casos complexos, pactuação de metas de acompanhamento familiar e verificação in loco das demandas socioterritoriais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O exercício das funções no âmbito do Comitê Gestor e das Redes Locais de Proteção Social é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título, ressalvada a remuneração ordinária própria devida aos servidores públicos decorrente de seus respectivos cargos de origem.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 24 de agosto de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal